



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA

16 ABR. 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 10 /2026 - Vereadora Elisete Silva Duarte Guimarães.

Limoeiro do Norte (CE), 25 de março de 2026.

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente perante V. Exa. apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com a finalidade de sugerir à Chefe do Poder Executivo Municipal, Dra. Dilmara Amaral, que seja enviada a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, cujo objetivo DISPÕE sobre a **CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Em anexo, segue minuta do Projeto de Lei que pode servir de parâmetro para definição do que poderá ser elaborado por Vossa Excelência, e na sequência, enviada a esta Casa Legislativa, na forma de Projeto de Lei.

Aguardamos a apreciação deste Projeto de Indicação e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisete Silva Duarte Guimarães
Vereadora

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>16/04/2026</u>
Em	<u>União</u> <small>Votação</small>

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N.º <u>1430</u>
07 ABR. 2026
Horário: <u>12:46</u>
Responsável

Ao Exmo. Sr.

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos servidores públicos municipais é uma questão de relevância pública e merece atenção especial por parte do Poder Público. Estudos demonstram que o ambiente de trabalho pode ser um fator determinante para o bem-estar psicoemocional, sendo fundamental a implementação de medidas que previnam transtornos mentais e promovam a qualidade de vida.

A Lei nº 14.831/2024, que trata de políticas nacionais voltadas à saúde mental, serve como referência para este projeto, especialmente no que se refere à promoção de ações preventivas e ao atendimento especializado. Além disso, o Projeto de **Lei 2573/23** traz contribuições significativas ao prever iniciativas para combate ao adoecimento mental no trabalho.

A **Lei nº 22.305**, de 3 de outubro de 2023, instituiu a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome de Burnout, reforçando a importância de programas voltados para o tratamento e prevenção dessa condição em âmbito local. Da mesma forma, o Projeto de Lei nº **1.464, de 2022**, propõe a criação da Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional no SUS, consolidando a necessidade de integrar as políticas locais com os objetivos nacionais.

A síndrome de burnout, reconhecida como doença ocupacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e prevista na legislação trabalhista e previdenciária brasileira, confere aos trabalhadores acometidos por essa condição direitos como afastamento e tratamento especializado.

A **Lei nº 8.213/1991**, em seu artigo 89, enfatiza a importância da reabilitação profissional, incluindo a necessidade de suporte adequado para trabalhadores afastados por questões de saúde.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Este projeto de lei também se fundamenta no **artigo 196 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Ao criar um Programa de Saúde Mental voltado aos servidores públicos municipais, busca-se atender às demandas de uma classe que desempenha papel essencial para o funcionamento da administração pública. Este projeto visa não apenas cuidar da saúde mental desses profissionais, mas também aumentar sua produtividade e satisfação no ambiente de trabalho, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores desta Casa Legislativa o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, em prol de uma sociedade mais justa, acolhedora e comprometida com o bem-estar dos servidores municipais.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 25 de março de 2026.


ELISETE SILVA DUARTE GUIMARÃES
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº __/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO NORTE/., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro do Norte/CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE., o Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicoemocional dos servidores públicos municipais, prevenindo e tratando transtornos mentais relacionados às atividades laborais, incluindo a síndrome de burnout.

Art. 2º - O Programa de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais terá as seguintes diretrizes:

I – Promoção de ações preventivas para reduzir os fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho;

II – Realização de palestras, oficinas e treinamentos sobre temas relacionados à saúde mental;

III – Disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito aos servidores municipais;

IV – Implementação de um canal de acolhimento para servidores que necessitem de apoio emocional ou que sejam vítimas de assédio moral ou outras formas de violência psicológica no ambiente de trabalho;

V – Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e do cuidado com o bem-estar psíquico;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

VI – Tratamento e acompanhamento específicos para servidores diagnosticados com síndrome de burnout, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LEI N° 18.151, de julho de 2022, que institui o dia Estadual da Conscientização sobre a SÍNDROME DE BURNOUT, e no Projeto Lei n° 186/2024 (em tramitação na câmara dos deputados), que instituiu a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome de Burnout, e dá outras providências.

Art. 3º - O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, e contará com:

I – Profissionais especializados, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, devidamente capacitados;

II – Parcerias com universidades, organizações não governamentais e outras instituições que atuem na área de saúde mental;

III – Espaços adequados para atendimentos individuais e grupais, garantindo a privacidade e a confidencialidade dos servidores.

Art. 4º - Os dados e informações coletados no âmbito do Programa deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018), assegurando a confidencialidade e a privacidade dos participantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os detalhes operacionais para sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte (CE), 25 de março de 2026.


ELISETE SILVA DUARTE GUIMARÃES - Vereadora